

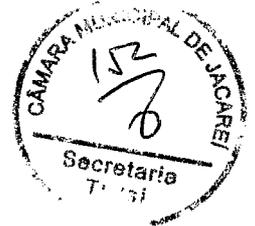


Prefeitura de Jacareí  
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO: 809	TIPO: A
DATA: 23/8/18	ASS: [assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	JACAREÍ

Dee-br  
23/08/18  
[assinatura]

**MENSAGEM MODIFICATIVA AO PLCE Nº 01/2018**



Após conversas com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, foram observadas incorreções técnicas no “Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 – que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí e dá outras providências”.

A fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei Complementar, solicito as seguintes modificações:

O Art. 11, § 2º, e § 2º, inciso II, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 11 – (...)**

§ 2º Consideram-se reformas os serviços ou obras que não impliquem em alteração da área construída ou mudança de uso, caracterizando-se por:

I - modificações, supressões ou acréscimos de paredes, sem alteração do perímetro externo da construção, de forma que continuem a atender aos requisitos mínimos desta Lei;

(...)”

O Art.51, II, passa a ter a seguinte redação:

[assinatura]



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

153  
70

“Art. 51 – (...)

II - possuir rampa ou elevador adaptado para uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, para atividades exercidas em locais com mais de um pavimento ou mezanino, exceto se a atividade a ser desenvolvida nesse pavimento ou mezanino for de uso restrito.

(...)”

O Art. 78, §2º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 78 – (...)

§ 2º Qualquer aparelho para condicionamento artificial do ar fixado ou apoiado nas fachadas deverá ser inserido em caixa de proteção ou acomodado a partir de solução específica de projeto, bem como provido de escoamento das águas pluviais sob o passeio, desaguando no logradouro público.

(...)”

O Art. 91, I, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 91 – (...)

I - através de dutos de exaustão horizontal, com seção de área mínima igual a 25,00cm<sup>2</sup> (vinte e cinco centímetros quadrados), por cada 10,00m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área construída, dimensões não



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



inferiores a 25,00cm (vinte e cinco centímetros) e comprimento máximo de 5,00m (cinco metros) até o exterior, se composto de uma única saída de ar, ou de 15,00m (quinze metros), caso disponha de aberturas para o exterior nas duas extremidades do duto;

(...)"

O Art. 159 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 159.** Sem prejuízo das condições de acessibilidade previstas nesta Lei e na legislação pertinente, qualquer compartimento projetado para local de reunião e afluência de público terá sua lotação máxima calculada na proporção de quatro pessoas para cada 1,00m<sup>2</sup> (um metro quadrado) nas áreas destinadas a pessoas em pé.

(...)"

Reitero o meu voto de estima e consideração por essa Casa.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2018.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**